

EDITAL CEEEX N° 02/2019

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES PARA OS COLEGIADOS DE CURSO DA FACULDADE DE PIMENTA BUENO - FAP

I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1° - O presente Regulamento Eleitoral contém as normas para realização da eleição dos Representantes Discentes e Docentes junto aos Colegiados de Cursos da FAP nos termos do Capítulo Único, artigo 18 do Regimento Geral.

§ 1° - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas até o **dia 08 de março**, na Secretaria Acadêmica da Faculdade.

§ 2° - Fica determinado que a eleição deverá ser realizada no **dia 11 de março de 2019**.

§ 3° - A Diretora Geral da Faculdade de Pimenta Bueno indicará uma Comissão Eleitoral.

II - DAS ELEIÇÕES - DOS DISCENTES

Art. 2° - Serão eleitos, pelos seus pares, 02 (dois) acadêmicos em forma de lista dupla a ser apresentada à Direção Geral, para que entre eles sejam escolhidos um (01) representante efetivo e um (01) suplente.

§ 1° - Serão eleitos 02 (dois) acadêmicos vinculados aos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Nutrição, Psicologia e Pedagogia.

a - A escolha por parte da Direção Geral deverá ser de um (01) representante e seu respectivo suplente

§ 2° - Poderão participar da eleição os acadêmicos regularmente matriculados, e com frequência regular nas aulas.

Art. 3° - Nas ausências dos representantes titulares serão convocados os representantes suplentes.

III - DA VOTAÇÃO

Art. 4° - A votação será secreta, através de formulário eletrônico.

§ 1° - O eleitor deverá exercer seu direito ao voto em sala a ser devidamente indicada pela Comissão Eleitoral, ou por aparelho de smartphone com o link que será disponibilizado pelo Coordenador do Curso no grupo de *Whatsapp* da turma.

§ 2° - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral acadêmicos e professores candidatos.

Art. 5° - O horário de votação será das 19h30min às 22:40 horário local.

Art. 6° - Encerrada a votação, será dado início a apuração eletrônica

IV - DA APURAÇÃO

Art. 7° - A apuração dos votos será pública e será iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação.

§ 1° - Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado pela Comissão Eleitoral Local o horário para sua realização, no dia seguinte ao da votação; e, neste caso, usando-se os procedimentos do Artigo 6°.

§ 2° - A apuração será realizada, de preferência, pelos mesmos componentes da Comissão Eleitoral.

§ 3° - Cada candidato poderá indicar um fiscal de apuração.

Art. 8º - O prazo para a apuração, divulgação e publicação será de até 48h, a partir do encerramento da eleição.

Art. 9º - A comissão divulgará o resultado da Eleição dos candidatos eleitos, no mural da IES e no site www.fapb.edu.br.

V - DA NOMEAÇÃO

Art. 10 - Recebido os resultados e Ata da apuração dos votos, a Direção Geral, no prazo de até 96 horas, divulgará os eleitos e escolhidos que assumirão as vagas de Membros nos Colegiados de Curso da FAP, bem como os nomes dos suplentes que representarão os acadêmicos.

§ 1º - Dos critérios de nomeação dos candidatos eleitos:

- a - acadêmico devidamente matriculado, com frequência mínima exigida da LDB.
- b - não estar cursando o último semestre; ou seja, que ainda tenha vínculo não inferior a um ano junto a IES;
- c - comportamento exemplar;
- d - reputação ilibada perante a academia e sociedade;
- e - sem reprovação ao longo do curso;
- f - participação em palestras e eventos científicos promovidos pela IES;

VI - DOS RECURSOS

Art. 11 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da apresentação do ato recorrido. A Comissão Eleitoral terá dois (02) dias úteis para julgamento dos recursos.

Art. 12 - O resultado final, no caso de ter ocorrido recurso, será encaminhado ao requerente no dia imediatamente posterior aos 02 (dois) dias previstos no Artigo 11º, para o julgamento dos recursos.

VII- DA POSSE

Art. 13 - A data da posse dos representantes eleitos será marcada e realizada pelo Diretor Geral, mediante circular.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos que possam pairar antes ou depois das eleições, não sendo dirimidos pela Comissão Eleitoral, devem ser encaminhados e resolvidos pelo Conselho de Ensino e Extensão.

Pimenta Bueno, 20 de fevereiro de 2019

Eliene Alves Ferreira
Diretora Geral